

REC-12
12/126
10/17

CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO DO CARTÃO EMPREGO FIRMADO ENTRE CARTÃO EMPREGO SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO LTDA E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CARTÃO EMPREGO SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO LTDA, com sede na Rua Treze, L17, Q1907, Sala 1 – Jacaré, Saquarema, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.798.488/0001-93, doravante denominado **CARTÃO EMPREGO**, neste ato representado por sua sócia gerente, Sra. **ROSÂNGELA DE OLIVEIRA TEÓFILO**, brasileira, solteira, titular da carteira de identidade nº 07725310-2, expedida pelo IFP inscrita no CPF/MF sob o nº 959.393.267-49, e

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado CRC-RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO MIGUEL FERNANDES**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 41.771, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.445.997-49, doravante denominado **CRC/RJ**.

Têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente **CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO DO CARTÃO EMPREGO**, que será regido pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto a divulgação e a oferta do **CARTÃO EMPREGO**, um novo conceito em site de emprego, aos contabilistas registrados, em situação de regularidade junto ao **CRCRJ**, de forma não exclusiva.

REC-12
12/126
10/17

REC-12
12/126
10/17



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: crclrj@crclrj.org.br

- 1.2. Para a contratação do objeto oferecido através do presente Convênio, o **CARTÃO EMPREGO** respeitará os critérios de elegibilidade quanto ao vínculo dos contabilistas registrados no **CRCLRJ**, através de critérios para aceitação

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VICÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

2.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, através de Termo Aditivo.

2.2. Quaisquer das partes poderá no curso do Convênio, rescindí-lo mediante aviso prévio dado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do efetivo recebimento pela parte notificada, independentemente do prazo ajustado para a vigência do Convênio.

2.3. Nenhuma multa, penalidade ou encargo será devido, por qualquer uma das partes a outra, caso o presente Convênio seja rescindido nos termos da cláusula 2.2. supra.

2.4. As partes poderão considerar rescindido, de pleno direito o presente instrumento, mediante envio de simples comunicação por escrito, sem antecedência temporal, nos casos de (i) inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Convênio, e (ii) falência ou intervenção judicial decretada, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de quaisquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os valores dos acessos comercializados pelo **CARTÃO EMPREGO** serão de sua inteira responsabilidade, bem como seus eventuais reajustes, sendo certo que o mesmo, por força do presente convênio, oferecerá, a título de bônus, 50% (cinquenta por cento) a mais, em dias contratados, nas compras efetuadas pelos beneficiários do presente Convênio.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619
CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: crcrj@crcrj.org.br

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O **CRCRJ** disponibilizará em seu *site* um *link* para o site do Cartão Emprego, bem como dará suporte ao **CARTÃO EMPREGO** no tocante às ações de divulgação do produto, objeto do convênio, através de seus periódicos.

4.2. O **CARTÃO EMPREGO** e o **CRC/RJ** definirão conjuntamente os ajustes necessários no sentido da criação de uma rotina para que somente os contabilistas que se encontrarem em situação regular junto ao **CRC/RJ** poderão prosseguir na operação para acesso ao Cartão Emprego.

4.3. As compras somente poderão ser realizadas através do site do **CRC/RJ**, sem a necessidade de utilização de cartões de crédito, pois a liberação do uso do site do cartão emprego será automática, após a confirmação do pagamento pelo Pagseguro UOL.

4.4. As organizações contábeis registradas no **CRC/RJ** e em situação regular, ser-lhes-á, por força do presente ajuste, concedida gratuitamente a divulgação de vagas existentes para preenchimento, consulta de currículos e uso de todas as facilidades oferecidas pelo site.

CLÁUSULA QUINTA – MARCAS E NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que as Marcas e Logomarcas da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso da Marca ou Logomarca da outra parte, sem a respectiva prévia e expressa permissão.

5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter

[assinatura]
Cardeiro de Guimarães

[assinatura]

precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CARTÃO EMPREGO** e ao **CRC/RJ**.

CLÁUSULA SEXTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Este Convênio constitui o único e integral acordo entre as partes com relação ao objeto nele estipulado.

6.2. A renúncia a quaisquer das cláusulas deste Convênio não implicará em novação total ou parcial do Convênio, ou sequer tolerância quanto a prazos, a menos que de outro modo seja expressamente acordado.

6.3. Todos os avisos ou outras comunicações deste Convênio deverão ser feitos por escrito e serão considerados devidamente feitos, quando entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail) com o respectivo recebimento, exigindo-se comprovação, quando necessário.

6.4. As partes, desde logo, reconhecem o caráter de execução específica das obrigações contidas no presente Convênio e mutuamente aceitam se submeter às vias executivas previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

6.5. As disposições deste Convênio podem ser alteradas ou complementadas, mediante termo por escrito devidamente assinado pelas partes, na forma de aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. As partes elegem, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

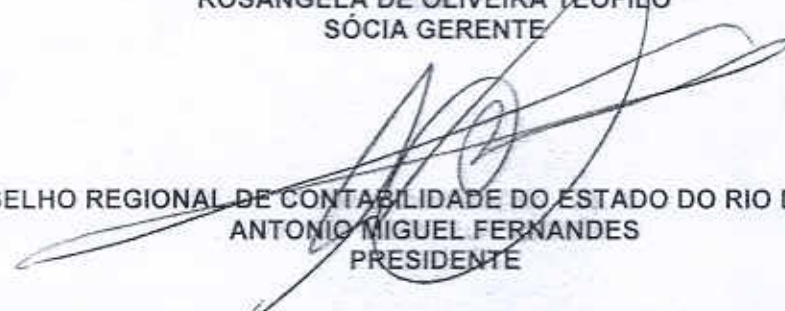
Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619
CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: crclrj@crclrj.org.br

E, por estarem assim justas e convenientes, as Partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2009.


CARTÃO EMPREGO SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO LTDA
ROSÂNGELA DE OLIVEIRA TEÓFILO
SÓCIA GERENTE


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO MIGUEL FERNANDES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. 

2.